



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

LEI N°. 1.451, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta a gratificação pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, por esta Lei, instituída gratificação pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos, prevista no inciso V do art. 80 da [Lei Complementar Municipal n°. 007, de 1º de janeiro de 2015](#).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se trabalhos técnicos ou científicos aqueles de relevante interesse público, social ou institucional, caracterizados pela eventualidade e não habitualidade, acometidos a servidores de carreira, com atribuições não previstas expressamente em lei para o cargo e que exijam participação e comprometimento específico para atendimento de ato ou procedimento de natureza técnica ou científica.

§ 1º Para delimitação da eventualidade e não habitualidade de que tratam o *caput*, será considerado o lapso temporal de 12 (doze) meses entre uma participação e outra, ressalvados os casos excepcionais, mediante fundamentação da autoridade competente.

§ 2º É vedada a utilização de atribuições inerentes à função como comprovação da conclusão de trabalho técnico ou científico, bem como a concessão da gratificação de que trata esta Lei a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 3º A autorização para realização de trabalho técnico ou científico deverá ser precedida de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O trabalho técnico ou científico considera-se concluído quando apresentado o relatório de conclusão e homologado por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Conforme a necessidade do caso, poderá ser exigido que o relatório do trabalho seja assinado pela Chefia Imediata do servidor.

Art. 5º O valor da gratificação de que trata esta Lei é fixado em 10% (dez por cento).

Parágrafo único. A gratificação será paga mensalmente ao servidor de carreira que efetivamente comprovar o cumprimento do Plano de Trabalho.

Art. 6º A gratificação instituída por esta Lei não se incorpora à remuneração do servidor e sobre ela não incidirão quaisquer descontos ou contribuições previdenciária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 08 de dezembro de 2022.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.